



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO CCJE nº 01/2019

Dispõe acerca da regulamentação prevista no artigo 10 da Resolução CONSUNI nº 09/2018 quanto à avaliação de estágio probatório docente, no âmbito do CCJE.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CCJE, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessária regulamentação prevista no artigo 10 da Resolução CONSUNI nº 09/2018, que determina a distribuição de pontos a cada um dos grupos discriminados no artigo 8º dessa mesma Resolução;
CONSIDERANDO que procedimentos uniformes devem observar a heterogeneidade dos segmentos docentes das Unidades do CCJE; e
CONSIDERANDO, a faixa de pontos permitida a cada um dos cinco Grupos de Atividades conforme o artigo 12 da referida Resolução CONSUNI, RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 195 (cento e noventa e cinco) a pontuação máxima a ser obtida na avaliação do estágio probatório no âmbito do CCJE, devendo o(a) docente obter pelo menos metade desta pontuação para sua aprovação, ao final do processo.

Art. 2º Fixar o máximo de 60 (sessenta) pontos para o Grupo I, 40 (quarenta) pontos para o Grupo II, 60 (sessenta) pontos para o Grupo III, 20 (vinte) pontos para o Grupo IV e 15 (quinze) pontos para o Grupo V, conforme quadro abaixo.

GRUPO	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Ensino - Graduação e/ou Pós-Graduação	60
II	Pesquisa e Produção Intelectual)	40
III	Extensão	60
IV	Gestão e de Representação	20
V	Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras	15

Parágrafo Único: A Congregação ou órgão máximo equivalente de cada Unidade do CCJE deverá, em um prazo de 60 (sessenta) dias, aprovar e encaminhar a este Conselho, para homologação, os critérios de pontuação para cada item, de acordo com o artigo 8º da Resolução CONSUNI 09/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

Flávio Alves Martins
Decano